

Clausula 1.ª

Objeto

O presente Contrato de Patrocínio Desportivo tem por objeto definir a cooperação entre o Primeiro e Segundo Outorgantes no que respeita ao apoio a conceder pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, para ajudar a custear a reparação do motor da viatura de 9 lugares, usada para o transporte dos atletas para provas, passeios, entre outras atividades.-----

Clausula 2.ª

Obrigações do Município

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante, a atribuição de um apoio pontual no valor de 500,00€, cujo valor se destina a minorar os encargos com a reparação do motor da viatura de 9 lugares, usada para o transporte dos atletas para provas, passeios, entre outras atividades.-----

Clausula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:-----

- a) Garantir e suportar a restante despesa de reparação;-----
- b) Informar o Primeiro Outorgante da conclusão da reparação em causa;-----
- c) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias;-----

Para a reparação do motor da viatura do Clube, os Magriços de Ermesinde apresentam custos no valor de **3.990,00€**, para os seguintes serviços:

Tipo de Despesa	Valor
Serviço de Torneiro	650,00€
Peças e Material a retificar o motor	1.690,00€
Injetoras	700,00€
Mão de obra	950,00€
-----Total:	3.990,00€

Cláusula 4.ª

Afetação da Verba

O apoio concedido no âmbito do presente Contrato de Patrocínio Desportivo é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Clube utilizá-lo para outros fins.-----

CONFIDENCIAL

- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----
- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados (as) três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o apoio, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente clausula. -----

Clausula 10.ª

Transparência

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----

- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
- c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----



2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----

3- O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

Cláusula 11.ª

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato de Patrocínio Desportivo, decorre desde a data da sua assinatura, até à conclusão da reparação.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valongo, 27 de novembro de 2023

Primeiro Outorgante

Município de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

Magrãos de Ermesinde

(José Joaquim Rodrigues da Fonseca, Sr.)

